



**Decisão sobre Recurso N° SEI 0073743/2019**

**Em 08/08/2019**

## **DECISÃO DA PREGOEIRA**

---

**Modalidade: Pregão Presencial n°: 109/2019**

**Processo SEI: CIJ.00706/2019**

Sr. Presidente,

Tratam-se de recursos e contrarrazões apresentados no Pregão Presencial n° 109/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento com instalação e configuração de equipamentos para a Solução de Videomonitoramento e Switchs PoE, conforme quantitativos, especificações técnicas e demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital

Realizada a sessão do pregão, em 15/07/2019 às 09h00, nos termos do Edital, compareceram 06 (seis) licitantes, conforme se confere da Ata de Sessão Pública constante no documento SEI 0072318, restando habilitada e vencedora para todos os 05 (cinco) lotes licitados, a empresa 2MN Serviços de Segurança e Informática Ltda.

Em sessão, as empresas BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda ME e Gisele Cavalcanti Scaramel manifestaram intenção de recorrer entendendo que os valores praticados, marcas e modelos ofertados não atendiam às exigências editalícias.

Em atendimento ao item 7.8.15.2 do edital, foi concedido prazo de 48 horas para a licitante vencedora apresentar a proposta atualizada e os catálogos técnicos dos materiais ofertados. Os documentos foram recebidos e juntados nos autos respectivamente, com os números 0072362 e 0072367.

Remetido o processo para considerações da Equipe Técnica, esta atestou que os catálogos atendiam às exigências do edital, através do Despacho N° SEI 0072403/2019.

Foi concedida vista dos autos às licitantes BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. ME e Gisele Cavalcanti Scaramel, que posteriormente protocolaram suas razões recursais (SEI 0073313) e (SEI 0073311). A licitante 2MN Serviços de Segurança e Informática Ltda. ME também se manifestou, através das contrarrazões SEI 0073337.

Após o encerramento da fase recursal, os autos foram remetidos aos membros da Equipe de Apoio Técnica, para análise e manifestação, em razão das argumentações serem de cunho técnico.

Com a manifestação da equipe técnica no Despacho 0073125, sobre a qual nada tenho a opor, e da Diretoria Jurídica através do Parecer Jurídico n° 0073303, adotando-os como razão de decidir, conheço dos recursos apresentados pelas licitantes BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. ME e Gisele Cavalcanti Scaramel, mas, acompanho a manifestação da Diretoria Jurídica, visto terem sido novos documentos juntados aos autos em contrarrazões e em sede de diligência pela equipe técnica da CIJUN, e recomendo que seja aberto novo prazo para que as recorrentes possam se manifestar e comprovar, caso queiram, a inexecutabilidade dos preços ofertados pela licitante habilitada, e para manifestação da recorrida 2MN Serviços de Segurança e Informática Ltda. ME em réplica, diante dos novos documentos juntados aos autos, de modo que não se alegue cerceamento de defesa e ausência de tratamento isonômico entre as licitantes, para que, somente após, seja definitivamente julgado o mérito dos recursos.

Porém, caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, conheço dos recursos apresentados pelas licitantes BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. ME e Gisele Cavalcanti Scaramel, mas, no mérito não os provejo MANTENDO a decisão que declarou a empresa 2MN Serviços de Segurança e Informática Ltda. ME vencedora para todos os 05 (cinco) lotes licitados.

Por isso, submeto o presente à apreciação e decisão final por Vossa Senhoria nos termos do item 7.11.4 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Pregoeira Substituta**, em 08/08/2019, às 16:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0073743** e o código CRC **5994CAC4**.

